



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO LEAL/PI

PARECER - CME nº 01/2024

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Sebastião Leal/PI.

ASSUNTO: Apreciação quanto à “Política de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede de Ensino Municipal de Sebastião Leal/PI”.

RELATORES: João Batista, Dinamária, Josane

I. RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação, senhora CRISTIANE MARIA DE SOUSA, encaminhou a este Conselho o Ofício no 07/2024-SEME/SL, de 16 de fevereiro de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a “Política de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede de Ensino Municipal de Sebastião Leal/PI”, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 158 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei nº 266 de 24 de janeiro de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Sebastião Leal, a Instrução Normativa nº 01/2024 – SEME/SL, que dispõe da Política Municipal de Educação Integral.

A Rede de Ensino Municipal de Sebastião Leal, inicialmente deve ofertar a Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental anos finais, ampliando progressivamente a oferta para todas as unidades escolares de educação básica, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com o Plano Municipal de Educação.

De acordo com a Lei Municipal nº 266/2024, a Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO LEAL/PI

crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

b) Apreciação

O município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo em questão, como deferido pela Lei nº 266 de 24 de janeiro de 2024 que discorre sobre a Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na rede municipal de ensino, e, ainda, nos termos da Instrução Normativa 01/2024, dispõe que são objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

- I - promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;
- II- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- III - favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;
- IV - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;
- V - instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO LEAL/PI

V - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.

VI - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir do ano de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei no 14.640 de 31 de julho de 2023.

II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral incentivada pela Portaria Ministerial no 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei no 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado ao Plano Municipal de Educação, Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, o pleno do Conselho Municipal de Educação, manifesta-se favorável à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Sebastião Leal”.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO LEAL/PI

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sebastião Leal aprova por unanimidade o presente Parecer.

Sebastião Leal, 23 de fevereiro de 2024


JOÃO BATISTA DE SOUSA VELOSO

Presidente do Conselho Municipal de Educação